



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.251, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Médio da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, instituída pela Lei nº 6.540, de 7 de dezembro de 2004, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.785, de 21 de dezembro de 2006, são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de junho de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.06.2011.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.251, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO ÚNICO

UNEAL

	CLASSES			
CARREIRA	A	B	C	D
Assistente em Serviço da Educação	555,00	557,50	798,72	958,46